

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº193/2015

Sertão Santana, 31 de agosto de 2015.

Senhora Presidenta:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº 1.394, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, que é o instrumento que possibilita a orientação da elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 1.056/2015
31 / 08 / 2015
HORA: 12h 25

Assinatura

Exma. Sra.
Vereadora ANDRESSA BIRKE
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
Sertão Santana - RS

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pela presente justificativa encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 1.394, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, que é o instrumento que possibilita a orientação da elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo.

Este sistema permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem que se corra o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse demandas específicas da população. A discussão da LDO, encaminhada pelo Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, da sequência ao ciclo de planejamento, que tem origem na Lei do Plano Plurianual – PPA – 2014/2017, instituída através da Lei Nº1.291, de 15 de julho de 2013 e concluído com a elaboração da Lei do Orçamento.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 1.056/2015
31 / 08 / 2015
HORA: 13h 25

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTÓCOLO Nº 1.056/2015
31 / 08 / 2015
HORA: 13h 25

PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2016.*

O Prefeito Municipal em Exercício de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono com base no art. 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 89, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
- IX - as condições para conveniar com outras esferas de governo.
- X - as disposições gerais.

Deus Órgãos, Deus Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2013;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Doc. Orgãos, Doc. Sanguer: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º. Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

§ 3º. Na execução do orçamento de 2016, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2015, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal Nº1.340, de 14 de outubro de 2015, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º. O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º. Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da L.C nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2015 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso

Doc. Órgãos, Doc. Sanguine: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2016, se houver obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPITULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2014/2017

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei Nº1.291, de 15 de julho de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal, e;

Doc. Órgãos, Doc. Saneamento: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º. Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Doc. Órgãos, Doc. Sanguie: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de

Doe Órgãos, Doe Sertão: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º O Orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do Art. 165, Inciso III da Constituição Federal no Art. 89, inciso II, alínea *b* da *Lei Orgânica do Município* e no Art. 2º da *Lei 4.320/1964*, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

Doe Órgãos. Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – Demonstrativo do limite dos 70% com gasto com folha de pagamento (Constituição Federal de 1988, Art. 29-A, §1º); do limite de 6% da RCL com despesa de pessoal (LRF, Art. 20, Inciso III, a); do limite onde determina que o total de despesas com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do Município (Constituição Federal de 1988, Art. 29, inciso VII); e do limite de subsídio dos vereadores (Constituição Federal de 1988, Art. 29, Inciso VI).

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

Dor Órgãos, Deuses e Deuses: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: O Órgão do Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, até 31 de outubro de 2015, suas respectivas

Doi Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2015 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Por Órgãos, Da Câmara Municipal: *Salve Vidas!*

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita total orçada, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros

Deus Órgãos, Deus Sertão: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2014 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2014-2017.

§ 1º. Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2015, tenha ultrapassado 33% (trinta e três por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Deus Órgãos, Deus Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 16 (dezesseis) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, no valor de R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2016, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Doc Órgãos, Das Sanguer: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades

Dor Órgãos, Deixa Saugre: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Doe Órgãos. Doe Sangue? Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, ncl as incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos

Doc Órgãos, Doc Sangue? Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

§ 5º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º. As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Doc Órgãos, Dor Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de abril de 2016.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Doer Órgãos, Doer Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Doc. Órgãos, Doc. Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Doar Órgãos, Doar Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Doc. Orgãos, Doc. Sanções, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 - Rateio de Participação em Consórcio Público".

§ 1º. Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º. As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Doc. Órgãos, Doc. Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 2% (dois por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Doc. Órgãos, Doc. Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2016, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

Dor Órgãos, Dor Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, LX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir

Doc. Orgãos, Doc. Assessor, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

Doc. Órgãos, Doc. Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos

Doz Órgãos, Doz Sangues, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Nº 1.291, de 15 de julho de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras

Doc Órgãos, Doe Sangue e Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 64-A, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão Santana, em 31 agosto de 2015.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doar Órgãos, Doar Sangue, Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de :Sertão Santana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 200.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência | 380.000,00 |
| Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 180.000,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 380.000,00 | SUBTOTAL | 380.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 200.000,00 | Limitação de empenhos conforme LDO | 200.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |
| TOTAL | 580.000,00 | TOTAL | 580.000,00 |

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
 PROTOCOLO Nº 1.056/2015

31 / 08 / 2015

HORA: 13h 25



Assinatura

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

| Execício | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA) | 5,91% | 6,41% | 9,32% | 5,47% | 4,76% | 4,71% |
| ARIACAO DO PIB | 2,30% | 0,10% | -1,92% | 0,05% | 1,59% | 2,12% |
| RESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL | -3,73% | -1,62% | -22,14% | -9,16% | -10,97% | -14,06% |
| RESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIROS | -10,85% | -5,91% | -6,50% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| SFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA | 39,75% | -17,31% | -11,44% | 3,67% | -8,30% | -5,38% |
| RESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS | -0,02% | -0,98% | -13,29% | -4,76% | -8,34% | -8,13% |
| RESC. REAL DE AUMENTO SALARIAL | 7,81% | 5,51% | 3,85% | 5,00% | 5,00% | 5,00% |
| RESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS | -14,34% | -60,85% | 76,70% | 0,50% | 5,45% | 27,55% |
| taxa de Juros Selic (Média do Ano) | 7,25% | 10,95% | 13,63% | 13,17% | 11,18% | 10,40% |
| IB / RS (em R\$ milhões) | 310.458 | 363.244 | 375.064 | 412.762 | 452.125 | 485.531 |

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções das receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua periodicidade, ou não, com as fontes de receitas e/ou grupo de despesa, conforme especializações das tabelas a seguir.

| ESPECIFICAÇÃO | INFLAÇÃO | PIB | ESF. ARREC. TRIBUT. | CRESC. REC. TRANSFERIDAS | AUMENTO SALARIAL | TX DE JUROS |
|---|----------|--------------|---------------------|--------------------------|------------------|-------------|
| Receitas Tributárias | X | X | X | | | |
| Receitas de Contribuições - PM | X | X | | | | |
| Receita de Contribuições - RPPS | X | X | | | X | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | X | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações - PM | X | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações - RPPS | X | X | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | X | X | | | | |
| Receitas Agropecuárias | X | X | | | | |
| Receitas Industriais | X | X | | | | |
| Receitas de Serviços | X | X | | | | |
| Transferências Correntes | X | X | | X | | |
| Outras Receitas Correntes - PM | X | X | | | | |
| Outras Receitas Correntes - RPPS | X | X | | | | |
| Operações de Crédito | X | | | | | |
| Alienação de Bens | X | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | X | | | | | X |
| Transferências de Capital | X | X | | | | |
| Outras Receitas de Capital | X | | | | X | |
| Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS | X | | | | | |
| Deduções da Receita | X | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | INFLAÇÃO | CRESC. FOLHA | CRESC. CUSTEIROS | AUMENTO SALARIAL | CRESC. INVESTIM | TX DE JUROS |
| Pessoal Próprio | X | X | | X | | |
| Pessoal do RPPS | X | X | | X | | |
| Juros e encargos da Dívida | X | | | | | X |
| Juros e encargos da Dívida RPPS | X | | | | | X |
| Outras Despesas Correntes | X | | X | | | |
| Outras Despesas Correntes RPPS | X | | X | | | |
| Investimentos | X | | | | X | |
| Investimentos RPPS | X | | | | X | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | X | | | | | |
| Outras Inversões Financeiras | X | | | | | |
| Amortização da Dívida Pública | X | | | | | X |

Sergio Teifke
SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Município de :Sertão Santana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2016

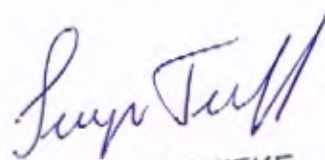
AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2016 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 158.000,00 |
| Decorrente de Receitas Tributárias | 24.000,00 |
| Decorrente de Transferências Correntes | 134.000,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEF | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 158.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 90.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I-II) | 248.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Impacto de Novas DOCC | |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 248.000,00 |

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2016, adequar-se-ão às receitas do Município.



SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de : Sertão Santana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|------|------|--------------------------|
| | | | 2016 | 2017 | 2018 | |
| | | | | - | - | Vide Obsevação abaixo |
| | | | | - | - | |
| | | | | - | - | |
| | | | | - | - | |
| | | | | - | - | |
| | | | | - | - | |
| TOTAL | | | - | - | - | - |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de €

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2017 e 2018, foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2017 4,76%

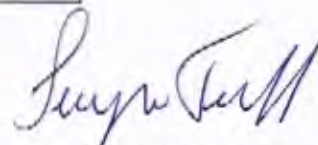
Inflação para 2018 4,71%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de : Sertão Santana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

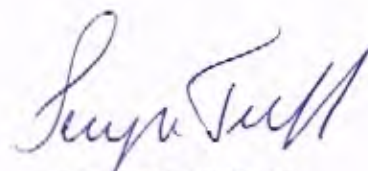
R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2014 | 2013 | 2012 |
|--|-------------------|------------------|------------------|
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012 | 57.058,37 | 25.844,09 | 36.843,59 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 225.300,00 | 29.000,00 | - |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 225.300,00 | 29.000,00 | - |
| Alienação de Bens Móveis | 225.300,00 | 29.000,00 | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens | 14.396,53 | 2.214,28 | 3.000,50 |
| TOTAL | 239.696,53 | 31.214,28 | 39.844,09 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2014 | 2013 | 2012 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 100.792,90 | - | 14.000,00 |
| Investimentos | - | - | 14.000,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 110.792,00 | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| TOTAL | 100.792,90 | - | 14.000,00 |
| SALDO FINANCEIRO | | | |
| | 195.962,00 | 57.058,37 | 25.844,09 |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de: Sertão Santana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2014 | % | 2013 | % | 2012 | % |
|---------------------|----------------------|----------------|---------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 9.555.376,00 | 72,37% | 11.193.766,00 | 117,15% | 9.084.060,00 | 81,15% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 3.648.217,00 | 27,63% | (1.638.390,00) | -17,15% | 2.109.706,00 | 18,85% |
| TOTAL | 13.203.593,00 | 100,00% | 9.555.376,00 | 100,00% | 11.193.766,00 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2014 | % | 2013 | % | 2012 | % |
|---------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 2.202.000,00 | 76,94% | 2.602.000,00 | 118,17% | 2.050.000,00 | 78,79% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 660.000,00 | 23,06% | (400.000,00) | -18,17% | 552.000,00 | 21,21% |
| TOTAL | 2.862.000,00 | 100,00% | 2.202.000,00 | 100,00% | 2.602.000,00 | 100,00% |

CONSOLIDAÇÃO GERAL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2014 | % | 2013 | % | 2012 | % |
|---------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 11.757.376,00 | 73,18% | 13.795.766,00 | 117,34% | 11.134.060,00 | 80,71% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 4.308.217,00 | 26,82% | (2.038.390,00) | -17,34% | 2.661.706,00 | 19,29% |
| TOTAL | 16.065.593,00 | 100,00% | 11.757.376,00 | 100,00% | 13.795.766,00 | 100,00% |

Fonte: sistema «SISPRO»
 Unidade Responsável «Nome»
 Data da emissão
 «dd/mm/aaaa» e hora de
 emissão «hh e mm»

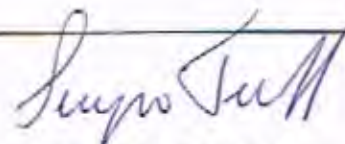
O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo _____, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2012 a 2014, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R\$ _____ em 31.12.2012 para R\$ _____ em 31.12.2014.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2014 com << superávit / déficit >>, cujo principal fator foi _____.



SERGIO TEIFKE
 Prefeita Municipal

Município de: **Sertão Santana**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2014

ANF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | i-Metas Previstas em 2014 (a) | % PIB | ii-Metas Realizadas em 2014 (b) | % PIB | Variação | |
|----------------------------|----------------------------------|--------|------------------------------------|--------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/b) x 100 |
| Receita Total | 16.000.000 | 0,004% | 17.009.662 | 0,005% | 1.009.662 | 6,31% |
| Receita Primárias (I) | 15.859.873 | 0,004% | 15.940.803 | 0,004% | 80.730 | 0,51% |
| Despesa Total | 16.000.000 | 0,004% | 14.149.867 | 0,004% | (1.850.333) | -11,56% |
| Despesa Primárias (II) | 15.814.545 | 0,004% | 13.909.197 | 0,004% | (1.905.349) | -12,05% |
| Resultado Primário (III) | 45.328 | 0,000% | 2.031.407 | 0,001% | 1.986.079 | 4381,58% |
| Resultado Nominal | 528.567 | 0,000% | 528.567 | 0,000% | - | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 737.429 | 0,000% | 543.260 | 0,000% | (194.169) | -26,33% |
| Dívida Consolidada Líquida | 737.429 | 0,000% | (737.429) | 0,000% | (1.474.858) | -200,00% |

Fonte: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora da emissão «hh e mm»

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2014), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2014 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ _____, valor _____% «superior / inferior» à meta estabelecida, que era de R\$ _____. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) «foi / não foi» capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ _____, «superando / frustrando» em _____% a projeção para o período de R\$ _____. As despesas não financeiras atingiram R\$ _____, estabelecendo-se _____% «acima / abaixo» da previsão orçamentária. Não obstante a sua «expansão / retração», corresponderam a _____% do total das receitas primárias «comprometendo / não comprometendo», dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho «favorável / desfavorável» apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um «incremento / déficit» de _____% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2014 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que «superaram / frustraram» a expectativa, respectivamente, em _____%, _____% e _____%.

A dívida consolidada totalizou R\$ _____, valor _____% «inferior / superior» ao saldo de R\$ _____ estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do «aumento / diminuição» dos desembolsos de amortização da dívida que totalizou em 2014 R\$ _____, valor _____% «maior / menor» que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ _____.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2014, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ _____. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2014, era de R\$ _____, que, comparado com o montante apurado ao final de 2013, apresenta um resultado nominal de R\$ _____, que ficou «acima / abaixo» da previsão inicial, que era de R\$ _____.


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de :Sertão Santana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo LDOLE, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------|
| | 2013 | 2014 | Variação % | 2015 | Variação % | 2016 | Variação % | 2017 | Variação % | 2018 | Variação % |
| Receita Total | 15.550.000 | 16.000.000 | 2,89% | 17.100.000 | 6,88% | 16.536.463 | -3,28% | 16.626.801 | 0,53% | 16.547.670 | -0,48% |
| Receitas Primárias (I) | 15.365.790 | 15.659.873 | 3,22% | 16.899.582 | 6,56% | 15.743.077 | -6,84% | 15.792.065 | 0,31% | 15.671.504 | -0,76% |
| Despesa Total | 15.550.000 | 16.000.000 | 2,89% | 17.100.000 | 6,88% | 16.536.463 | -3,28% | 16.626.801 | 0,53% | 16.547.670 | -0,48% |
| Despesas Primárias (II) | 15.333.080 | 15.614.545 | 3,14% | 16.935.545 | 7,09% | 16.289.259 | -3,82% | 16.336.545 | 0,29% | 16.212.137 | -0,76% |
| Resultado Primário (I - II) | 32.710 | 45.328 | 38,56% | (35.963) | -179,34% | (546.182) | 1.416,73% | (544.483) | -0,31% | (540.633) | -0,71% |
| Resultado Nominal | (213.665) | 528.537 | -347,39% | - | -100,00% | (792.972) | 0 | (31.525) | -96,02% | (257.978) | 718,33% |
| Dívida Pública Consolidada | 697.476 | 737.429 | 5,73% | - | -100,00% | 375.495 | 0 | 127.222 | -66,12% | (195.080) | -253,34% |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.247.766) | 737.429 | -159,10% | - | -100,00% | (946.972) | 0 | (990.497) | 4,36% | (1.258.475) | 27,05% |


| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------|
| | 2013 | 2014 | Variação % | 2015 | Variação % | 2016 | Variação % | 2017 | Variação % | 2018 | Variação % |
| Receita Total | 18.099.913 | 17.461.200 | -3,30% | 17.100.000 | -2,24% | 15.660.727 | -8,30% | 15.048.190 | -4,03% | 14.302.905 | -4,95% |
| Receitas Primárias (I) | 17.674.626 | 17.338.014 | -3,00% | 16.899.582 | -2,53% | 14.926.592 | -11,67% | 14.292.707 | -4,25% | 13.545.595 | -5,23% |
| Despesa Total | 18.099.913 | 17.461.200 | -3,30% | 17.100.000 | -2,24% | 15.660.727 | -8,30% | 15.048.190 | -4,03% | 14.302.905 | -4,95% |
| Despesas Primárias (II) | 17.835.575 | 17.289.461 | -3,07% | 16.935.545 | -2,04% | 15.444.448 | -8,80% | 14.785.485 | -4,27% | 14.012.690 | -5,23% |
| Resultado Primário (I - II) | 35.061 | 49.553 | 30,23% | (35.963) | -172,58% | (517.855) | 1.339,97% | (492.783) | -4,84% | (467.294) | -5,17% |
| Resultado Nominal | (249.539) | 577.830 | -332,49% | - | -100,00% | (751.846) | - | (28.532) | -96,21% | (222.962) | 881,52% |
| Dívida Pública Consolidada | 811.368 | 806.157 | -0,64% | - | -100,00% | 356.020 | - | 115.143 | -67,66% | (168.616) | -246,44% |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.451.493) | 806.157 | -155,54% | - | -100,00% | (899.756) | - | (896.455) | -0,37% | (1.087.757) | 21,34% |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2016

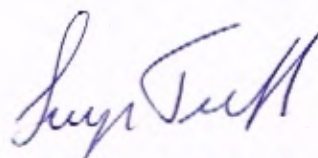
4º. § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | | | 2017 | | | 2018 | | |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total RPPS | 2.128.847 | 2.018.542 | 0,001% | 2.315.056 | 2.091.630 | 0,001% | 2.511.171 | 2.170.519 | 0,001% |
| Receitas Primárias RPPS (I) | 1.590.038 | 1.508.425 | 0,001% | 1.749.630 | 1.563.313 | 0,000% | 1.923.508 | 1.662.400 | 0,000% |
| Despesa Total RPPS | 2.128.847 | 2.018.542 | 0,001% | 2.311.056 | 2.091.630 | 0,001% | 2.511.171 | 2.170.519 | 0,001% |
| Despesas Primárias RPPS (II) | 2.128.847 | 2.018.542 | 0,001% | 2.311.056 | 2.091.630 | 0,001% | 2.511.171 | 2.170.519 | 0,001% |
| Resultado Primário RPPS (I - II) | 538.811 | 509.997 | 0,000% | 565.400 | 562.117 | 0,000% | 587.663 | 508.000 | 0,000% |

Fonte: Sistema «Gover», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e base de cálculo «lâb e mm»

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2016

art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

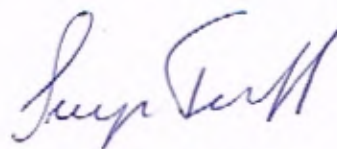
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | | | 2017 | | | 2018 | | |
|-----------------------------|------------|------------|--------------------|------------|------------|--------------------|------------|------------|--------------------|
| | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB |
| | Constante | Constante | (a / PIB) x 100 | Constante | Constante | (b / PIB) x 100 | Constante | Constante | (c / PIB) x 100 |
| (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) | |
| Receita Total | 64.434.816 | 13.054.155 | 0,002% | 14.318.752 | 12.956.560 | 0,002% | 14.038.488 | 12.132.385 | 0,002% |
| Receitas Primárias (I) | 14.152.141 | 13.413.187 | 0,002% | 14.017.115 | 10.708.194 | 0,002% | 13.143.136 | 11.483.187 | 0,002% |
| Despesa Total | 14.411.810 | 13.884.189 | 0,002% | 14.315.252 | 12.886.300 | 0,002% | 14.086.499 | 10.102.365 | 0,002% |
| Despesas Primárias (II) | 14.167.417 | 12.127.303 | 0,002% | 14.005.435 | 12.693.589 | 0,002% | 13.200.866 | 11.842.323 | 0,002% |
| Resultado Primário (I - II) | 284.724 | 986.882 | 0,000% | 301.647 | 2.262.971 | 0,000% | 842.622 | 2.640.862 | 0,000% |

Fonte: Sistema «Nasir», Unidade Orçamentária «01000», Data de emissão «06/08/2016» e hora de emissão «10h e 55min»

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta do Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de
LEONIZIA DE TOLEDO (CAMPO LENO)
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ATUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

15/10

| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | | | 2017 | | | 2018 | | |
|---|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------|
| | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB | Valor | Valor | % PIB |
| | Comarca | Comarca | ± 10% | Comarca | Comarca | ± 10% | Comarca | Comarca | ± 10% |
| Receita Total | 16.536.483 | 15.880.727 | 0,004% | 16.626.801 | 15.048.190 | 0,004% | 16.547.870 | 14.302.906 | 0,003% |
| Receitas Primitivas (I) | 15.743.077 | 14.928.592 | 0,004% | 15.792.065 | 14.292.707 | 0,003% | 15.671.504 | 13.545.585 | 0,003% |
| Despesa Total | 16.536.463 | 15.880.727 | 0,004% | 16.626.801 | 15.048.190 | 0,004% | 16.547.870 | 14.302.906 | 0,003% |
| Despesas Primitivas (II) | 16.269.259 | 15.444.448 | 0,004% | 16.336.548 | 14.785.485 | 0,004% | 16.212.137 | 14.012.889 | 0,003% |
| Resultado Primário (I - II) | (546.182) | (517.855) | 0,000% | (544.483) | (492.788) | 0,000% | (540.633) | (487.294) | 0,000% |
| Resultado Nominal | (792.972) | (751.846) | 0,000% | (31.525) | (28.532) | 0,000% | (257.978) | (222.962) | 0,000% |
| Divida Pública Consolidada | 375.495 | 356.020 | 0,000% | 127.222 | 115.143 | 0,000% | (195.050) | (188.616) | 0,000% |
| Divida Consolidada Líquida | (948.972) | (889.756) | 0,000% | (990.497) | (898.456) | 0,000% | (1.258.475) | (1.087.757) | 0,000% |
| Resultados Primitivos Aditivos do RPP (IV) | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |
| Despesas Primitivas Servidas pelo RPP (V) | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |
| Resultado do Baldo do RPP (VI) = (IV) - (V) | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% | - | - | 0,000% |

Fonte: Sistema «Plan» - Unidade Responsável «Fiscal», Data de Emissão «05/10/2016» e Hora de Emissão «10h e 55min»

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o biênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Divida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primitivas correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primitivas correspondem ao total de despesas obrigatórias destinadas às despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e às despesas com concessão de empréstimos (com retorno garantido);

3 - o resultado primário compreende a diferença entre as receitas primitivas e despesas primitivas evidenciadas o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o total previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao líquido em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou licenças, as assumidas em virtude de resgate de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido contratadas como títulos no orçamento, das precatórias judiciais emitidas a partir de 8 de maio de 2002 e não pagas durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e as favores financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados no Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em modo corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita, que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014) e de valores reajustados para o exercício atual (2015), além das premissas conjuntivas das condições econômicas e monetárias, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, estabilização da planta de valores do IPTU, ampliação do patrimônio urbano do cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras;

2 - Em relação às despesas correntes foram considerados os proventos de inflação e crescimento real, quando aplicável, das despesas com pessoal e demais custos. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se o estimativa de crescimento real destas despesas em nível que viabilize sua execução à fim de garantir precariamente a conclusão dos projetos em andamento contemplados no Anexo IV. Assesmentar-se ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública;

3 - Na tomada das despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários;

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para analisar o crescimento nominal das receitas, visto que, boa parte dos montantes tributários e não tributários, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de %, % e % e dos índices de inflação (IPCA) de %, % e %, respectivamente, cuja projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em / / 2015;

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive receitas intracorporativas;

6 - Em relação ao balanço do Resultado Primário do Relatório Nominal, considerou-se metodologia estabelecida na Portaria STN nº 300/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do movimento fiscal líquido entre as contas referidas;

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se como parâmetro a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em / / 2015;

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Despesas Líquidas Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa de posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nas tendências médias dos valores realizados no ano anterior;

9 - Isso posto, poderemos afirmar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções;

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2016, considerando todos os fontes de recursos é de R\$ _____, a grossa corrente que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ _____), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ _____), das Aliações de Bônus (R\$ _____) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ _____), resultam numa Receita Primária de R\$ _____;

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, visto que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de se sustentar, sem comprometer o equilíbrio financeiro, foram consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ _____. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ _____, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ _____ e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ _____, resulta que as despesas primitivas para 2016 foram previstas em R\$ _____;

9.3 - Calculando-se o valor previsto para as receitas e despesas primitivas em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2016 que foi inicialmente prevista em R\$ _____ e aqui entendemos como necessário a suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada pelo, pelo mais ou pelo menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO;

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|-------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | Arrecadado | Arrecadado | Arrecadado | Reestimado |
| 1.1.1.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 44.679.897,24 | 42.188.733,03 | 41.800.508,28 | 46.329.985,11 |
| 1.1.1.00.00.00.01 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 337.317,20 | 314.380,71 | 369.333,27 | 340.872,74 |
| 1.1.1.00.00.00.02 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.823.026,20 | 1.747.417,45 | 1.816.111,20 | 1.937.544,82 |
| 1.1.1.00.00.00.03 | Receita de Contribuições - C.M. | 21.522,81 | 24.744,81 | 25.267,53 | 26.585,35 |
| 1.1.1.00.00.00.04 | Recursos de Contribuições - F.P.F.E. | 320.180,74 | 1.084.892,89 | 1.216.043,75 | 1.074.942,21 |
| 1.1.1.00.00.00.05 | RECEITA PATRONAL | 277.893,46 | 179.275,28 | 363.264,80 | 337.261,28 |
| 1.1.1.00.00.00.06 | Recebimentos de Aplicações Financeiras | 327.484,23 | 326.744,39 | 343.269,20 | 369.125,20 |
| 1.1.1.00.00.00.07 | Recebimentos de Aplicações - F.M. | 127.923,78 | 114.181,83 | 221.042,86 | 161.106,18 |
| 1.1.1.00.00.00.08 | Recebimentos de Aplicações - F.M.F. | 679.571,24 | 339.582,62 | 922.215,74 | 508.118,80 |
| 1.1.1.00.00.00.09 | Outros Receitas Patrimoniais | 15.359,33 | 19.200,94 | 39.208,00 | 18.075,00 |
| 1.1.1.00.00.00.10 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.00.00.00.11 | RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.00.00.00.12 | RECEITA DE SERVIÇOS | 123.261,74 | 127.595,58 | 82.318,10 | 114.571,11 |
| 1.1.1.00.00.00.13 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 13.122.949,74 | 14.187.789,28 | 14.962.959,35 | 14.101.338,78 |
| 1.1.1.00.00.00.14 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 39.841,77 | 10.072,87 | 79.531,20 | 100.391,56 |
| 1.1.1.00.00.00.15 | Outros Receitas Correntes - F.M. | 88.841,77 | 140.688,78 | 4.333,49 | 5.773,30 |
| 1.1.1.00.00.00.16 | Outros Receitas Correntes - F.F.F.E. | 0,00 | 29.388,41 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.00.00.00.17 | RECEITAS DE CAPITAL | 1.498.633,34 | 1.148.120,24 | 871.274,80 | 1.011.880,82 |
| 1.1.1.00.00.00.18 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.00.00.00.19 | AVANÇOS DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 78.000,00 | 300.000,00 | 84.988,87 |
| 1.1.1.00.00.00.20 | AVANÇOS DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.00.00.00.21 | RESTITUIÇÃO DE CAPITAL | 1.498.633,34 | 1.148.120,24 | 871.274,80 | 890.082,81 |
| 1.1.1.00.00.00.22 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.00.00.00.23 | Receitas das Operações - F.M. | 223.174,11 | 31.113,58 | 490.716,21 | 148.107,67 |
| 1.1.1.00.00.00.24 | RESTITUIÇÃO DE CAPITAL | 1.275.459,23 | 1.116.996,66 | 871.274,80 | 1.011.775,14 |
| 1.1.1.00.00.00.25 | TOTAL DA RECEITA | 43.263.232,50 | 42.306.850,90 | 42.671.783,08 | 47.341.865,93 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|-----------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | Liquidado | Liquidado | Liquidado | Reestimado |
| 6.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 12.260.029,23 | 13.765.681,81 | 13.431.559,04 | 12.886.493,74 |
| 6.0.00.00.00.01 | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO | 6.218.704,49 | 6.921.399,83 | 7.034.888,40 | 6.816.778,88 |
| 6.0.00.00.00.02 | Fundo - Proen | 6.793.074,15 | 6.821.099,90 | 6.588.585,49 | 6.721.039,99 |
| 6.0.00.00.00.03 | Fundo de F.P.F.E. | 0,00 | 0,00 | 644.886,81 | 214.600,57 |
| 6.0.00.00.00.04 | EXPENSA CORRENTE DE CAPITAL | 33.241,49 | 48.747,04 | 67.574,99 | 50.084,20 |
| 6.0.00.00.00.05 | Salários e Benefícios de Pessoal | 63.741,43 | 48.747,19 | 67.174,49 | 58.261,37 |
| 6.0.00.00.00.06 | OUTROS DESPESAS CORRENTES | 5.592.011,63 | 6.714.418,81 | 6.296.201,52 | 5.719.760,43 |
| 6.0.00.00.00.07 | Outros Despesas Correntes | 5.076.315,42 | 6.123.888,28 | 5.648.336,80 | 5.147.124,31 |
| 6.0.00.00.00.08 | Outros Despesas Correntes - F.M. | 314.796,21 | 610.541,74 | 122.733,85 | 215.336,35 |
| 6.0.00.00.00.09 | DESPESAS DE CAPITAL | 2.381.697,46 | 6.746.944,86 | 626.546,27 | 6.069.714,86 |
| 6.0.00.00.00.10 | INVESTIMENTOS | 2.438.705,46 | 6.746.944,86 | 626.546,27 | 6.069.714,86 |
| 6.0.00.00.00.11 | Reservadas | 1.183.216,86 | 1.200.141,98 | 484.436,41 | 619.800,00 |
| 6.0.00.00.00.12 | Investimentos - F.M. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.0.00.00.00.13 | INVESTIMENTOS - F.F.F.E. | 1.629,20 | 1.239,60 | 6.395,86 | 8.881,71 |
| 6.0.00.00.00.14 | Outros Investimentos - F.M. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.0.00.00.00.15 | Outros Investimentos - F.F.F.E. | 6.332,72 | 1.139,04 | 6.391,86 | 8.157,71 |
| 6.0.00.00.00.16 | RESERVAÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA | 116.454,50 | 116.454,88 | 173.267,94 | 140.738,38 |
| 6.0.00.00.00.17 | RESERVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO | | | | 7.153.915,17 |
| 6.0.00.00.00.18 | RESERVAÇÃO DE CONTINGÊNCIA DO F.F.F.E. | | | | 1.216.478,83 |
| | TOTAL DA DESPESA | 12.333.034,47 | 13.914.677,80 | 13.519.807,21 | 12.947.213,92 |
| | PREVISTOS DA LEI DE ORÇAMENTO | | | | |
| | Reserva - Reserva de Contingência - F.F.F.E. | 15.230.000,00 | 15.550.000,00 | 16.000.000,00 | 17.100.000,00 |
| | Reserva de Aplicações Financeiras | 267.621,00 | 194.210,00 | 140.126,80 | 200.417,80 |
| | Reserva de Contingência - F.M. | | | | |
| | Reserva de Contingência - F.F.F.E. | | | | |
| | Reserva de Proen - Reserva de Contingência | | | | |
| | Reserva de Proen - Reserva de Contingência - F.M. | 15.230.000,00 | 15.550.000,00 | 16.000.000,00 | 17.100.000,00 |
| | Reserva de Proen - Reserva de Contingência - F.F.F.E. | 28.742,00 | 60.000,00 | 20.000,00 | 33.000,00 |
| | Reserva de Proen - Reserva de Contingência - F.F.F.E. | 138.454,50 | 138.454,50 | 138.454,50 | 138.454,50 |
| | Reserva de Proen - Reserva de Contingência - F.F.F.E. | | | | |

Sergio Teifke
SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

| Exercício | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|----------------|--------------|--------------|----------------|----------------|----------------|
| | Saldo | Saldo | Reestimativa | Previsão | Previsão | Previsão |
| (1) Dívida Consolidada | 607.476,14 | 543.260,18 | 662.000,00 | 378.484,60 | 127.221,60 | (195.079,57) |
| (2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas) | 1.944.711,00 | 1.280.680,27 | 748.000,00 | 1.324.486,78 | 1.117.719,98 | 1.062.395,14 |
| (3) Dívida Consolidada Líquida | (1.247.234,86) | (737.429,09) | (196.000,00) | (948.972,26) | (990.497,07) | (1.258.474,71) |
| (4) Passivos Reconhecidos | 182.499,12 | 163.737,72 | 120.000,00 | 160.000,00 | 160.000,00 | 140.000,00 |
| (5) Dívida Fiscal Líquida | (1.429.733,98) | (901.166,81) | (316.000,00) | (1.108.972,26) | (1.140.497,07) | (1.398.474,71) |
| (6) Resultado Nominal | 830.948,22 | 528.567,17 | 585.166,81 | (792.972,26) | (31.524,82) | (257.977,54) |

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

| Operações de Crédito / Pagamentos | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|-----------------------------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|
| | Realizado | Realizado | Reestimativa | Previsão | Previsão | Previsão |
| 2.1 - Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - |
| 2.2 Encargos | 46.747,19 | 67.174,49 | 59.054,37 | 70.487,53 | 82.098,36 | 64.908,87 |
| 2.3 Amortizações | 140.434,56 | 173.295,96 | 149.728,36 | 178.716,37 | 208.164,83 | 240.626,66 |

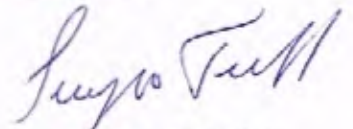
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0100- Gestão Administrativa e Parlamentar do Poder Legislativo
 OBJETIVO: Assegurar a Manutenção dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo, Bem Como, Assegurar a Atuação Parlamentar no que Tange às Funções Julgadora, Fiscalizadora (Controle), Legislativa e Executiva.

| TIPO (*) | Ação Produto | Unidade de Medida | 2016 |
|---------------------------------|---|-------------------|------------------------|
| P | 002- Ampliação e Reforma do Prédio Prédio Ampliado e Reformado | M² | R\$10.000,00 |
| P | 003- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Câmara Equipada | Equipamento | R\$30.000,00 |
| A | 001- Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos Atividade Mantida | Atividade | R\$1.115.000,00 |
| A | 002- Divulgação Institucional e Legal Divulgação Mantida | Unidade | 12 R\$10.000,00 |
| P | 004- Capacitação dos Agentes Públicos Agentes Capacitados | Unidade | 24 R\$55.000,00 |
| P | 005- Recepções e Homenagens Recepção Realizada | Atividade | 2 R\$10.000,00 |
| A | 003- Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara Imóvel Conservado | Atividade | R\$20.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA =====> | | | R\$1.250.000,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Câmara Municipal do Sertão Paulista
 PROTOCOLO Nº 1.056/2015

31 / 08 / 2015

HORA: 13h.25


Assinatura


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0200 – Gestão Administrativa

OBJETIVO: Modernizar a Gestão Administrativa Proporcionando Maior Acesso as Informações Relativas ao Serviço Público, Facilitando a Participação da Sociedade na Elaboração e Avaliação dos Programas

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|----------|---|------------------------------------|----------------------|
| P | 001- Manutenção do Site Próprio com gerenciador de Hospedagem da Prefeitura Municipal Serviço Mantido | Pesquisa Meta Física Valor | 1 R\$7.000,00 |
| P | 002- Elaboração de Pesquisa de Opinião Pesquisa Realizada | Pesquisa Meta Física Valor | 1 R\$2.000,00 |
| P | 003- Motivação à Participação em Audiências Públicas Ordinárias e Extraordinárias Comunidade Motivada | Habitante Meta Física Valor | 3 R\$3.500,00 |
| A | 002- Aquisição de Periódicos, Revistas, Livro de Cunho Técnico e Informativo Bibliografia Adquirida | Unidade Meta Física Valor | 5 R\$900,00 |
| P | 004- Elaboração e Distribuição de Material Impresso Sobre Atividades da Prefeitura Informativo Elaborado e Distribuído | Exemplares Meta Física Valor | 1.500 R\$3.000,00 |
| A | 003- Manutenção das Atividades do Gabinete Atividades Mantidas | Unidade Meta Física Valor | 1 R\$265.000,00 |
| A | 004- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial | Percentual Meta Física Valor | 5 R\$2.200,00 |
| | | Meta Física Valor | 5 R\$3.100,00 |
| | | Meta Física Valor | |
| | TOTAL DO PROGRAMA | | R\$286.700,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial/ NO – Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0201 – Qualificação Administrativa

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Profissionais Qualificados, Aptos a Utilizarem os recursos Tecnológicos Existentes, Promovendo Integração e Controle Entre os Diversos Setores

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|--------------------------|--|----------------------|-------------------|
| P | 005- Capacitação de Servidores Produto Servidores Capacitados | Unidade | 10 RS4.000,00 |
| A | 005- Manutenção de Programas de Informática Programas Adquiridos e Mantidos | Unidade | 1 |
| | | Meta Física Valor | |
| | | Meta Física Valor | |
| | | Meta Física Valor | |
| | | Meta Física Valor | |
| | | Meta Física Valor | |
| | | Meta Física Valor | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | RS4.000,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0202 - Modernização da Gestão

OBJETIVO: Disponibilizar Condições Físicas Suficientes Para o Atendimento das Necessidades da Secretaria e dos Diversos Setores, Articular-se com Outras Atividades

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|----------|--|----------------------|----------------------|
| P | 007- Ampliação e Reforma dos Espaços Públicos Prédio Ampliado e Reformado | Prédio | |
| A | 006- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades Mantidas | Meta Física Valor | 1 R\$50.000,00 |
| A | 007- Política Salarial | Meta Física Valor | 1 R\$460.000,00 |
| P | 008- Aquisição de móveis e Equipamentos Reposição e Adequação Salarial | Percentual | 5 R\$3.700,00 |
| A | 008- Locação de Prédios Bens Adquiridos | Meta Física Valor | 10 R\$65.000,00 |
| A | 009- Divulgação de Atos Oficiais Prédios Locados | Meta Física Valor | 11 R\$5.900,00 |
| A | 010- Manter Convênios Atos Divulgados | Meta Física Valor | 3 R\$3.800,00 |
| | Convênios Mantidos | Meta Física Valor | 3 R\$700,00 |
| | | Meta Física Valor | |
| | | Meta Física Valor | |
| | | Meta Física Valor | |
| | TOTAL DO PROGRAMA | Meta Física Valor | R\$585.300,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0203 – Eficientização Tributária

OBJETIVO: Reestruturar a Secretaria Buscando Maior Eficiência na Arrecadação e promovendo Justiça Tributária

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|--------------------------|--|-------------------|----------------------|
| P | 009- Capacitação de Servidores | Unidade | |
| | Produto | Meta Física | |
| | Servidores Capacitados | Valor | R\$2.400,00 |
| P | 010- Informatização das Atividades da Fiscalização | Unidade | |
| | Fiscalização Informatizada | Meta Física | |
| | | Valor | R\$6.300,00 |
| A | 011- Política Salarial | Percentual | |
| | Reposição e Adequação Salarial | Meta Física | |
| | Secretaria | Valor | R\$4.200,00 |
| A | 012- Manutenção das Atividades da Secretaria | Unidade | |
| | Atividades Mantidas | Meta Física | |
| | | Valor | R\$185.000,00 |
| A | 013- Manutenção do Programa Nota Cidadã | Unidade | |
| | Programa Mantido | Meta Física | |
| | | Valor | R\$20.000,00 |
| A | 014- Manutenção do Programa PREMIAGRO | Unidade | |
| | Programa Mantido | Meta Física | |
| | | Valor | R\$7.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | R\$224.900,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0212- Melhores Caminhos

OBJETIVO: Dotar o Município de Estradas e Ruas em Condições Adequadas de Trafegabilidade e Segurança

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|----------|---|-------------------|---------------|
| A | 044- Abertura de Novas Estradas e Ruas | km | 2 |
| A | 045- Manutenção das Estradas Municipais | km | R\$65.000,00 |
| P | 036- Pavimentação de Ruas e Passeios | Unidade | 500 |
| A | 046- Ampliação e Manutenção de Sinalização Viária | Unidade | R\$50.000,00 |
| P | 037- Aquisição de Áreas para Abertura de Novas Ruas | km | 3 |
| A | 047- Manutenção da Iluminação Pública | Unidade | R\$315.000,00 |
| P | 038- Instalação de Novos Pontos de Iluminação Pública | Pontos | 500 |
| P | 039- Conclusão da RS 713 | Pontos | R\$55.000,00 |
| P | 040- Construção de Abrigos para Passageiros | Unidade | 3 |
| A | 045- Manutenção de Abrigos para Passageiros | Pontos | R\$65.000,00 |
| P | 048- Construção de Galerias e Pontes | Unidade | 700 |
| A | 049- Manutenção de Galerias e Pontes | Unidade | R\$35.000,00 |
| | TOTAL DO PROGRAMA | | 50 |
| | | | R\$13.200,00 |
| | | | 1 |
| | | | R\$32.000,00 |
| | | | 10 |
| | | | R\$22.000,00 |
| | | | 65 |
| | | | R\$25.000,00 |
| | | | 4 |
| | | | RS45.000,00 |
| | | | 20 |
| | | | RS70.000,00 |
| | | | R\$792.200,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0213- Manutenção das Atividades
OBJETIVO: Garantir o Funcionamento da Secretaria Através do Pagamento de Servidores da Secretaria, Materiais de Expediente, Serviços de Terceiro, Encargos, despesas de Transporte, Capacitação Profissional e Manutenção das Atividades.

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|----------|---|-------------------|----------------------|
| A | 050- Política Salarial | Meta Física | |
| | Reposição e Adequação Salarial | Valor | 5 |
| A | 051- Manutenção das Atividades da Secretaria | Meta Física | R\$4.100,00 |
| | 3atividades Mantidas | Valor | 1 |
| A | 052- Manter Convênios e Recursos Vinculados | Meta Física | R\$335.000,00 |
| | Convênios Mantidos | Valor | 1 |
| P | 043- Informatizar a Secretaria | Meta Física | R\$26.000,00 |
| | Secretaria Informatizada | Valor | 1 |
| A | 053- Aquisição de Moveis e Equipamentos | Meta Física | R\$5.600,00 |
| | Bens Adquiridos | Valor | 5 |
| P | 044- Capacitação de Servidores | Meta Física | R\$26.800,00 |
| | Servidores Capacitados | Valor | 10 |
| A | 054- Manutenção de Veiculos e Máquinas | Meta Física | R\$3.000,00 |
| | Veiculos e Máquinas Mantidos | Valor | 23 |
| A | 055- Manutenção das Atividades do Órgão Municipal de Trânsito | Meta Física | R\$28.000,00 |
| | Órgão Mantido | Valor | 1 |
| | | Meta Física | R\$10.000,00 |
| | | Valor | |
| | | Meta Física | |
| | | Valor | |
| | | Meta Física | |
| | | Valor | |
| | | Meta Física | |
| | | Valor | |
| | TOTAL DO PROGRAMA | | R\$438.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:0214- Qualificação da Aprendizagem
 OBJETIVO: Dotar a Estrutura Educacional de Instrumentos Eficientes na Transformação

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|--------------------------|--|----------------------|-----------------------|
| P | 046- Capacitação de Professores Servidores Capacitados | Meta Física Valor | 14 R\$21.000,00 |
| A | 056- Avaliação de Professores | Meta Física Valor | 3 R\$4.500,00 |
| A | 057- Ampliação Serviço Técnico-Educacional Professor Avaliado | Meta Física Valor | 3 R\$60.000,00 |
| A | 058- Tecnologia a Serviço de Aprendizagem Serviço Ampliado | Meta Física Valor | 1.469 R\$30.000,00 |
| P | 047- Aquisição de Material Pedagógico e Didático Aluno Capacitado | Meta Física Valor | 1 R\$5.000,00 |
| P | 048- Aquisição de Material Literário Material Adquirido | Meta Física Valor | 1 R\$5.000,00 |
| P | 049- Aquisição de Material Recreativo e Esportivo Material Adquirido | Meta Física Valor | 1 R\$3.000,00 |
| A | 059- Manutenção do Transporte Escolar Aluno Transportado | Meta Física Valor | 800 R\$70.000,00 |
| A | 060- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental Aluno Transportado | Meta Física Valor | 800 R\$90.000,00 |
| A | 061- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio Aluno Transportado | Meta Física Valor | 800 R\$95.000,00 |
| A | 062- Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio Aluno Transportado | Meta Física Valor | 800 R\$170.000,00 |
| A | 063- Aquisição de Merenda Escolar Aluno Beneficiado | Meta Física Valor | 880 R\$90.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | R\$643.500,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0215- Manutenção da Secretaria
OBJETIVO: Dotar a Secretaria de infraestrutura Suficiente Para Atender as Demandas Crescentes

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|--------------------------|--|----------------------|----------------------|
| P | 050-Aquisição de Materiais e Equipamentos Materiais e Equipamentos Adquiridos | Meta Física Valor | 1 R\$60.000,00 |
| A | 064-Manutenção dos Espaços Escolares Espaços Escolares Mantidos | Meta Física Valor | 1 R\$20.000,00 |
| A | 065-Manutenção das Atividades da Secretaria Secretaria Mantida | Meta Física Valor | 1 R\$270.000,00 |
| A | 066- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial | Meta Física Valor | 5 |
| P | 051-Aquisição de Veículos Veículo Adquirido | Meta Física Valor | 1 R\$150.000,00 |
| A | 067- Manter Convênios Convênios Mantidos | Meta Física Valor | 6 R\$50.000,00 |
| A | 068- Manutenção das Atividades da Creche Atividades Mantidas | Meta Física Valor | 1 R\$150.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | R\$700.000,00 |

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0216- Nossa Cultura

OBJETIVO: Desenvolver Atividades Buscando o resgate da Cultura Local e Proporcionar aos Municipais Informações das Diferentes Identidades Culturais

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|----------|--|--------------------------|---------------------|
| A | 069- Manter e Ampliar a Banda Municipal Banda Mantida e Ampliada | Unidade | 1 R\$22.000,00 |
| A | 070- Manter e Ampliar o Acervo Bibliográfico Acervo Mantido e Apoiado | Unidade | 1 R\$5.000,00 |
| A | 071- Apoio as Tradições Gaúchas Tradições Apoiadas | Unidade | 1 R\$3.000,00 |
| A | 072- Apoio e Realização de Eventos Eventos Realizados | Unidade | 13 R\$30.000,00 |
| P | 052- Criação de Oficina de Teatro Oficina Criada | Unidade | 1 R\$10.000,00 |
| P | 053- Criação de Oficina de Dança Oficina Criada | Unidade | 1 R\$10.000,00 |
| P | 054- Manutenção de Prédios Prédios Mantidos | Unidade | 1 R\$5.000,00 |
| | TOTAL DO PROGRAMA | Meta Física Valor | R\$85.000,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0218- Saúde Perto de Todos

OBJETIVO: Disponibilizar a População Serviços que Atendam integralmente as Ações de Saúde Básica

| TIPO | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|--------------------------|--|----------------------|-----------------------|
| A | 079- Manutenção Atendimento Médico Ambulatorial Ambulatório Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$600.000,00 |
| A | 080- Manutenção Atendimento Médico/Odontológico Serviço Mantido | Meta Física Valor | 2 R\$29.000,00 |
| A | 081- Manutenção e Qualificação Serviço Fisioterapia Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$35.000,00 |
| A | 082- Manutenção Atendimento Psicológico Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$32.000,00 |
| A | 083- Manutenção e Ampliação Serviços Médico Especialistas Serviços Mantidos e Ampliados | Meta Física Valor | 5 R\$186.000,00 |
| P | 056- Implantação Programa de Agentes Comunitários Programa Implantado | Meta Física Valor | 1 R\$50.000,00 |
| A | 084- Manter Serviço de Marcação de Consulta e Transporte de Pacientes Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$21.000,00 |
| A | 085- Manter Serviço de Vigilância Sanitária Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$33.000,00 |
| A | 086- Manter Serviço de Vigilância Epidemiológica Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$70.000,00 |
| A | 087- Manutenção da Farmácia Básica Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$90.000,00 |
| A | 088- Manutenção dos Serviços de Exames Laboratoriais Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$45.000,00 |
| A | 089- Manutenção das Ações de Educação Para Saúde Serviço Mantido | Meta Física Valor | 1 R\$160.000,00 |
| A | 090- Manutenção de programas Preventivos da Saúde Serviço Mantido | Meta Física Valor | 4 R\$19.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | RS1.208.000,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


SÉRGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0219- Qualificação da Estrutura de Saúde

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Infraestrutura Suficiente Para Atendimento nas Demandas, Qualificando-as

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|--------------------------|---|-------------------|---------------|
| P | 057- Capacitação de Servidores | Unidade | 40 |
| A | 091- Manutenção e Ampliação das Unidades de Saúde | Meta Física Valor | RS19.000,00 |
| A | 092- Política Salarial | Meta Física Valor | RS395.000,00 |
| A | 093- Aquisição de Materiais e Equipamentos | Meta Física Valor | R\$7.800,00 |
| A | 094- Aquisição e manutenção de Softwares | Unidade | 1 |
| A | 095- Aquisição de Materiais e Medicamentos de uso interno | Unidade | 1 |
| A | 096- Manutenção das Atividades da Secretaria | Meta Física Valor | R\$75.000,00 |
| P | 059- Aquisição de Veículos | Meta Física Valor | R\$195.000,00 |
| A | 098- Manutenção de Veículos | Unidade | 1 |
| A | 099- Manutenção de Convênios | Meta Física Valor | RS45.000,00 |
| A | 100- Manutenção do Fundo | Meta Física Valor | R\$105.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | 1 |
| Fundo Mantido | | | 3 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | RS49.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | RS73.000,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | RS995.300,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0220- Vivendo Melhor
OBJETIVO: Instaurar e Manter Ações Voltadas ao Atendimento a família em Situação de Vulnerabilidade

| TIPO (*) | Ação | Unidade de Medida | 2016 |
|--------------------------|---|-------------------|----------------------|
| P | 060- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Centro Mantido | Unidade | 1 R\$25.000,00 |
| A | 101- Manutenção do Apoio ao Programa Boisa Família Programa Mantido e Apoiado | Unidade | 1 R\$9.300,00 |
| A | 102- Manutenção de Programas, Ações e Serviço Para o Bem Estar Social Programas, Ações e Serviços Mantidos | Unidade | 8 R\$29.000,00 |
| A | 103- Manutenção de Atendimento do Serviço Social Atendimento Mantido | Unidade | 1 R\$18.000,00 |
| A | 104- Manutenção dos Benefícios Eventuais Benefícios Mantidos | Unidade | 1 R\$14.000,00 |
| P | 062- Habilitar-se para Participar de Programas Habitacionais Participação Habilitada | Unidade | 1 R\$17.000,00 |
| A | 105- Apoio e Assessoramento ao Conselho Tutelar Conselho Tutelar Apoiado e Assessorado | Unidade | 1 R\$6.900,00 |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | R\$119.200,00 |

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


SERGIO TEIFKE
 Prefeito Municipal

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ATA Nº036/2015- Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no auditório da Prefeitura de Sertão Santana, foi realizada a Audiência Pública com a presença do Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Teifke, do Secretário da Fazenda Substituto, Sr. Ivano Olavo Naibert, do Contador, Sr. Luís Carlos S. Eckert e Servidores e demais presentes, com a finalidade de analisar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016. Tomando a palavra o Contador, Sr. Luís Carlos S. Eckert, iniciou dando as boas vindas a todos os presentes, onde explanou a previsão de receita pelas diversas Secretarias, através dos programas e objetivos para o quadriênio 2014-2107. Foi iniciada a Audiência Pública pela Câmara Municipal de Vereadores, no Programa de Governo - 0100- Gestão Administrativa e Parlamentar do Poder Legislativo, com o Objetivo do Programa: Assegurar a manutenção dos Serviços administrativos do Poder Legislativo, bem como assegurar a atuação parlamentar no que tange as funções julgadora, fiscalizadora (controle), legislativa e executiva; Gabinete do Prefeito, com o Programa - 0200 - "GESTÃO ADMINISTRATIVA". Objetivo: Modernizar a Gestão Administrativa proporcionando maior acesso as informações relativas ao serviço público, facilitando a participação da sociedade na elaboração e avaliação dos programas; Secretaria de Administração e Recursos Humanos com o Programa - 0201- "QUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA". Objetivo: Dotar a Secretaria de Profissionais Qualificados, aptos a utilizarem recursos tecnológicos existentes, promovendo integração e controle entre os diversos setores; e Programa - 0202 - "MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO". Objetivo: Disponibilizar condições físicas suficientes para o atendimento das necessidades da Secretaria e dos diversos setores, articular-se com outras atividades; A Secretaria da Fazenda e Planejamento, com o Programa - 0203- "EFICIENTIZAÇÃO TRIBUTÁRIA". Objetivo: Reestruturar a Secretaria buscando maior eficiência na arrecadação e promovendo Justiça Tributária. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, com o Programa - 0204- "DIVERSIFICAÇÃO RURAL", Objetivo: Incentivar a Implantação de Novas Atividades Produtivas, Ampliando Fontes de Renda; Programa - 0205- "CONSERVAÇÃO DO SOLO"; Objetivo: Desenvolver Práticas Conservacionistas e de Melhoramento das Condições dos Solos das Propostas Rurais; Programa: 0206- "PROPRIEDADE ORGANIZADA", Objetivo: Dotar as propriedades rurais de infraestrutura capaz de atender as necessidades básicas de saneamento, sustentabilidade e produtividade; Programa - 0207- "MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS", Objetivo: Garantir o funcionamento da Secretaria através de pagamento de servidores, materiais de expediente, serviços de terceiros, encargos, despesas de transporte, capacitação profissional e manutenção das atividades; Programa - 0208- "GESTÃO AMBIENTAL". Objetivo: Dotar o Município de boas condições ambientais e desenvolver nas comunidades a consciência ecológica; Programa- 0209- "PROMOÇÃO TURÍSTICA". Objetivo: Divulgar e Promover o Município através da potencialidade turística existente; Programa: 0210- "CIDADE BONITA", Objetivo: Valorizar a arquitetura existente e potencializar aspectos culturais presentes; Programa: 0211- "VALORIZAÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO", Objetivo: Incentivar o Crescimento Industrial e Comercial do Município. NA Secretaria de Obras, Viação, Transportes e Trânsito com o Programa - 0212- "MELHORES CAMINHOS".

Deus Órgãos. Deus Sangue. Salve Vidas!



Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495 1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Objetivo: Dotar o Município de Estradas e Ruas em Condições Adequadas de Trafegabilidade e segurança; Programa- 0213- "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES", OBJETIVO: Garantir o funcionamento da Secretaria através do pagamento através de servidores da Secretaria, Materiais de Expediente, Serviços de Expediente, Serviços de Terceiros, Encargos, Despesas de Transporte, Capacitação profissional e Manutenção das Atividades. Na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, com o Programa – 0214- "QUALIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM", Objetivo: Dotar a estrutura educacional de instrumentos eficientes na transformação; Programa: 0215- "MNUTENÇÃO DA SECRETARIA"; Objetivo: Dotar a Secretaria de infraestrutura suficiente para atender as demandas crescentes; Programa- 0216- "NOSSA CULTURA", Objetivo: Desenvolver atividades buscando o resgate da cultura local e proporcionar aos Municípes informações das diferentes identidades culturais; Programa: 0217- "ESPORTE CIDADANIA", Objetivo: Difundir a pratica objetivando a integração Social e Lazer. Na Secretaria da Saúde, com o Programa – 0218- "SAÚDE PERTO DE TODOS", Objetivo: Disponibilizar a população serviços que atendam integralmente as ações de Saúde Básica; Programa: 0219- "QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE SAÚDE", Objetivo: Dotar a Secretaria de infraestrutura suficiente para atendimento nas demandas, qualificando-as. Na Secretaria da Assistência Social com o Programa: 0220- "VIVENDO MELHOR", Objetivo: Instituir e manter ações voltadas ao atendimento e família em situação de vulnerabilidade e Programa – 0221- "GESTÃO SOCIAL", Objetivo: Dotar a Secretaria de infraestrutura capaz de atender as urgências sociais e aos programas instituídos. Todos os presentes aprovaram a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2016. Nada mais a tratar, encerro a presente ata, que vai por mim assinada. *Solam fleas*

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

ATA N: 036/2015

1. Jeanne Marie Pass
2. Adew V. de Prado
3. Alexandre Guim
4. ~~Adew V. de Prado~~
5. ~~Adew V. de Prado~~
6. ~~Adew V. de Prado~~
7. ~~Adew V. de Prado~~
8. ~~Adew V. de Prado~~
9. ~~Adew V. de Prado~~
10. ~~Adew V. de Prado~~
11. ~~Adew V. de Prado~~
12. ~~Adew V. de Prado~~
13. ~~Adew V. de Prado~~
14. ~~Adew V. de Prado~~
15. ~~Adew V. de Prado~~
16. ~~Adew V. de Prado~~
17. ~~Adew V. de Prado~~
18. ~~Adew V. de Prado~~
19. ~~Adew V. de Prado~~
20. ~~Adew V. de Prado~~